



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**PORTARIA N.º 2868, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015**

**O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a crise orçamentária que a UFVJM vem enfrentando nos últimos meses e as restrições orçamentárias impostas pelo Governo Federal nesse exercício financeiro e,

Considerando que a UFVJM está com dificuldades financeiras para honrar pagamentos de luz, telefonia, empresas contratadas para serviços terceirizados, em especial de vigilância, limpeza e manutenção, serviços de obras de engenharia, fornecedores, dos quais, muitos já se encontram com parcelas relativas a três meses de atraso;

Considerando as diversas notificações recebidas de paralisação dos serviços acima citados a partir desse mês de dezembro;

Considerando que o Calendário Acadêmico dos Campi de Diamantina e de Unaí, aprovado pelo CONSEPE, prevê o recesso acadêmico no período do dia 22/12/2015 ao dia 18/01/2016;

Considerando que o Calendário Acadêmico do Campus de Janaúba prevê o encerramento das atividades letivas no dia 20/12/2015, só retornando no dia 18/01/2016;

Considerando que o novo Calendário Acadêmico do Campus de Teófilo Otoni ainda não foi aprovado, porém o que está em vigor prevê recesso das atividades letivas do dia 07/12/2015 até 31/12/2015;

Considerando que a semana do Natal e Ano Novo está inserida no período de férias regulamentares dos discentes da UFVJM, e em função do art. 49 do Estatuto do Magistério Superior (Lei 4881A), período de férias da maioria dos docentes da UFVJM;

Considerando que também um número significativo de técnico-administrativos em educação utilizam esse período para gozo de suas férias;

Considerando que, em função da crise financeira da UFVJM, muitos produtos de limpeza e higiene estão com seus estoques com limites muito baixos ou zerados e com impossibilidade de novas aquisições imediatas;

Considerando a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial outorgada às Universidades pelo art. 207 da Constituição Federal de 1988; e

Considerando os Princípios da Eficiência, da Legitimidade, da Economicidade, além dos princípios da Razoabilidade e do Interesse Público;

Visando uma economia significativa nos custos de manutenção desta Universidade (luz, água, telefonia, material de consumo, etc.) e atendendo ao disposto no art. 3º da Lei 662/49, uma vez que não haverá suspensão das horas normais do ensino, nem prejuízo à sua atividade-fim, que é o ensino, pesquisa e extensão;

RESOLVE:

decretar ponto facultativo no período de 23/12/2015 a 02/01/2016, preservando os serviços essenciais.

Cláudio Eduardo Rodrigues  
Vice-Reitor/UFVJM